

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 10 de Novembro de 1994.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 7/SAJ/94

Tendo em vista a melhoria da qualidade do serviço das conservatórias e dos cartórios notariais públicos, bem como o desempenho profissional, impõe-se que se promova o aproveitamento e valorização dos recursos humanos existentes, através da realização de cursos de formação, organizando-se nesta primeira fase

uma acção de aperfeiçoamento dos oficiais dos serviços do registo e do notariado público.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, determino o seguinte:

1. A Direcção dos Serviços de Justiça (DSJ) organizará uma acção de aperfeiçoamento profissional para os ajudantes e escrivães dos serviços dos registos e do notariado público, com vista à melhoria dos serviços e do desempenho profissional, que decorrerá a partir de 2 de Dezembro de 1994.

2. A acção de formação terá o total de 60 horas para a área registral e 40 horas para a área notarial, distribuídas de 2.ª a 6.ª feira de acordo com o horário e calendarização previamente fixados pela Direcção dos Serviços de Justiça.

3. Esta acção de formação incidirá sobre as matérias do registo civil, registo comercial e automóvel, registo predial e do notariado, directamente relacionadas com a execução prática do serviço confiado aos oficiais dos registos e do notariado público, de acordo com os programas estabelecidos pela DSJ, a distribuir aos participantes.

4. O director da DSJ designará, para além dos conservadores e notários públicos, os orientadores para cada uma das matérias referidas no número anterior, nomeadamente de entre os primeiros-ajudantes.

5. Esta acção de formação terá como destinatários todos os ajudantes e escrivães dos serviços dos registos e do notariado público, os quais poderão ser distribuídos em cada conservatória e cartório notarial, por duas turmas de participantes.

6. No final da acção de formação serão passados diplomas de frequência aos participantes que não tenham dado mais de três faltas, o que será anotado na folha de serviço do funcionário.

7. A Direcção dos Serviços de Justiça adoptará os procedimentos necessários à execução do presente despacho.

Publique-se.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 7 de Novembro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *António M. Macedo de Almeida.*